

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### LEI N.º 2170/2017

Institui o Programa "PARCERIA EMPREENDEDORA" de Incentivo à Geração de Emprego e Renda ao Empreendedor no Município de Dois Vizinhos e dá outras providências. A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º-Fica instituído no Município de Dois Vizinhos o Programa "PARCERIA EMPREENDEDORA", com a finalidade de fomentar a atividade comercial, industrial e de serviços, através do subsídio para implantação de ações que visam à melhoria das propriedades.

Art. 2º-O Programa "PARCERIA EMPREENDEDORA", será coordenado e executado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo e pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, com a supervisão da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos-ADDV.

Parágrafo único: Será encaminhado ao Poder Legislativo relatório trimestral dos trabalhos realizados nas propriedades contendo nome dos proprietários atendidos, horas trabalhadas, serviços realizados, com as respectivas despesas e receitas recebidas.

Art. 3º-O Programa "PARCERIA EMPREENDEDORA" será desenvolvido pela Prefeitura, para beneficiar os empreendedores no território municipal de Dois Vizinhos, que em contrapartida deverão atender ao disposto nesta lei.

Art. 4º-O Programa de "PARCERIA EMPREENDEDORA" será desenvolvido pelo Município, e em contrapartida as empresas deverão atender os seguintes requisitos:

I- Requerimento formal, contendo um histórico da empresa ou entidade e especificação do serviço solicitado e o benefício advindo ao Município;

II - Comprovação que referido serviço ampliará o número de empregos diretos ou aumentar a renda em impostos para o Município;

III - Parecer favorável da ADDV (Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos);

§ 1º-Só será concedido o presente benefício uma vez para cada CNPJ no período de 24 (vinte e quatro) meses exclusivamente para empresas estabelecidas no município.

§ 2º-Excepcionalmente e com parecer favorável da ADDV (Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos), havendo dificuldade das empresas em locar maquinários para prestação de pequenos serviços ou o custo dos mesmos serem elevados, o Município poderá ceder maquinários independentemente dos requisitos estabelecidos no inciso I e II do presente artigo, desde que demonstrado que referida empresa gera empregos e renda junto ao Município.

Art. 5º-Compete ao Programa "PARCERIA EMPREENDEDORA" a execução de:

I-Serviços de abertura e conservação das vias de acesso às instalações;

II-Serviços de terraplenagens;

III-Adequação dos acessos e pátio da empresa com cascalho ou pedra britada;

IV-Serviço de rolo compactador;

V-Abertura de valas, drenos;

VI - Demais serviços e materiais de interesse da empresa não previstos no presente artigo.

§ 1º-Para atender os benefícios dos incisos deste artigo, a empresa poderá dispor de até 16 (dezesesseis) horas máquinas.

§ 2º -Poderá ser concedido até 20 (vinte) cargas de cascalho e/ou pedra britada para cada beneficiário.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei deverão estar consignadas no orçamento da secretaria executora, sem a necessidade de dotação específica, podendo acrescer ao orçamento para o cumprimento da presente lei.

Art. 7º O município subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor da hora máquina na execução dos serviços e/ou cascalho e pedra britada, conforme tabela a ser elaborada e aprovada pela ADDV (Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos) e publicado Decreto pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Os valores da tabela serão corrigidos conforme reajuste da UFM.

Art. 8º O Programa "PARCERIA EMPREENDEDORA" terá vigência a partir da publicação da presente lei até junho 2021.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod249311